

CONTRATO Nº 27/2021 SOBRE DISPENSA 22/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 364/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF: 19.870.299/0001-63, com sede sito a Rua JK, nº 210, Centro, CEP: 77.890-000 Ananás/TO, neste ato representado pela Gestora do FME, o Senhor: ACLEYLTON COSTA DO CARMO, brasileiro, casado, portadora do RG. Nº 067377772018-5 SSP/MA e inscrita no CPF/MF: Nº 004.112.621-14, residente e domiciliada na Rua: José Honorato da Cruz n/ 214 na cidade de Ananás-to, doravante designado CONTRATANTE, e do outro lado à Empresa FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR-ME, ISCRITA NO CNPJ: 14.290.921/0001-40 COM SEDE NA RUA GONÇALO IBANHEZ, 635 CEP: 16200-192, VILA SAUDADES, BIRIGUI-SP, REPRESENTADO NESTE ATO PELO EMPRESÁRIO O SENHOR: FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR INSCRITO NO CPF: 406.11.928-10 E RG: 41390979 SSP/SP RESSIDENTE E DOMICILIADO EM BIRIGUI-SP. aqui denominado simplesmente, CONTRATADO, de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato contratação de empresa especializada no ramo para aquisição de materiais sanitizantes para combate e prevenção a covid-19, tendo em vista que as aulas presenciais já retornaram e a aquisição dos itens faz-se necessário para serem usados na higienização adequada no ambiente escolar destinados a atender as demandas do Fundo Municipal de Educação de Ananás.

Conforme especificados abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	DISPENSOR INFANTIL PARA ALCOOL GEL	350,00	3.500,00
02	06	TAPETE SANITIZANTE MOLHADO	280,00	1.680,00
03	100	PROTETOR - FACE SHIELD	14,00	1.400,00
VALOR TOTAL				6.580,00

Valor Total Do Contrato: R\$: 6.580,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS)

2.2 - O presente contrato poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

Rua JK, nº 210, Centro, CEP: 77.890-000 - Ananás - TO.
Fone: (63) 3442-1232

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 - O presente contrato terá vigência de 60 dias com início em 16/09/2021 e término em 15/11/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Fica estipulado o presente Contrato no valor global R\$: 6.580,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS), brutos pagos pelo Contratante ao Contratado. O pagamento, será efetuado de acordo com a quantidade dos serviços prestados durante o mês, mediante a expedição da Nota Fiscal, devidamente atestada. Sendo pago em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, conforme apresentação de nota fiscal, através de transferência bancária para conta do Contratado. Mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) ordem(ns) de serviço expedido pela Autoridade Competente;
- b) nota(s) fiscal (is) correspondente á(s) ordem(ns) de serviço, atestada(s) e liquidadas;
- c) prova de regularidade junto as fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS;
- d) Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, O Fundo Municipal de Educação de Ananás efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas;
- e) O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, DA LEI Nº 4.320/1964, ART. 5º E 7º, §2º, INCISO II, DA Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

4.2 - O Responsável pela fiscalização dos contratos do Fundo Municipal de Educação é a Senhora: ROSINALVA LOPES DE SOUSA, CPF: 024.976.851-85 MAT: 5473980.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - O Contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

5.2 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - O CONTRATADO obriga - se a executar os serviços dentro das normas exigidas, em perfeita harmonia e concordância com as normas estabelecidas

Rua JK, nº 210, Centro, CEP: 77.890-000 - Ananás - TO.
Fone: (63) 3442-1232

na Lei 8.666/93, com especial observância dos termos deste instrumento Contratual.

6.2 - Correrão por conta do CONTRATADO os respectivos encargos e tributos obrigatórios sobre os serviços prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

7.1 - advertência;

7.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;

7.4 - declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Na hipótese da ocorrência da rescisão, o CONTRATADO receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - Este Contrato poderá nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

10.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão	Unidade	Função programática	Elemento de despesa	Ficha	Fonte
16	05	12.122.0052.2020	3.3.90.30	372	0020.00.000

Rua JK, nº 210, Centro, CEP: 77.890-000 - Ananás - TO.

Fone: (63) 3442-1232

16	05	12.306.251.2021	3.3.90.30	381	0020.00.000 0030.30.000 0202.00.000
16	05	12.361.407.2332	3.3.90.30	388	0298.00.000
16	05	12.361.1332.2022	3.3.90.30	392	0200.00.000
16	05	12.361.1333.2023	3.3.90.30	401	0030.30.000

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o foro da comarca de Ananás, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por assim se acharem, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS TO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS
CNPJ/ME: 19.870.299/0001-63
ACLEYLTON COSTA DO CARMO

14.290.921/0001-40

INSCR. ESTADUAL
214.086.492.115

Fernando Rosendo Peres Junior - ME

FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR-ME
CNPJ: 14.290.921/0001-40
CONTRATADA

RUA GONÇALO IBANHEZ, 636 - CENTRO
CEP 16200-072 - BIRIGUI - SP

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF N°: _____

2 - _____
CPF N°: _____

Rua JK, nº 210, Centro, CEP: 77.890-000 - Ananás - TO.
Fone: (63) 3442-1232